

Pôrto Alegre, 27 de janeiro de 1959

Instruções n.º 1

Vem observando êste Centro, através de depoimentos de Diretores e Professôres, a existência de crianças cujas possibilidades biopsíquicas e condições de maturidade se evidenciam satisfatórias para o aprendizado antes mesmo de terem elas atingido a idade cronológica regulamentar para o ingresso no 1.º ano da Escola Primária.

Em face disso, julgou-se oportuno, sempre que as condições materiais e de pessoal da escola o permitirem, organizar em Grupos Escolares e Escolas anexas às Escolas Normais grupos ou classes experimentais em que sejam aceitas crianças que tenham de 6 a 6 anos e 8 meses de idade cronológica, a 1.º de março de cada ano.

A matrícula dessas crianças, entretanto, deverá subordinar-se ao seguinte:

I — Possuir o candidato condições bio-psíquicas satisfatórias comprovadas:

1. Por exame de saúde realizado, de preferência, por médico escolar;

2. Maturidade suficiente para o aprendizado da leitura e da escrita, evidenciada por teste limiar adequado.

3. Bom quociente intelectual revelado pela aplicação de medida de nível mental.

II — Apresentar a Escola as seguintes possibilidades:

1. Sala disponível.

2. N.º de professôres suficiente.

3. Assistência técnico-pedagógica regular.

Estas instruções deverão ser postas em execução a partir do ano de 1959.

Outrossim, em tôda escola em que forem criadas essas classes proverá a Direção para que sejam registrados, regularmente, todos os dados significativos colhidos na direção das mesmas, documentando-se o nível de aprendizagem atingido pelos alunos e tôdas as observações julgadas necessárias à apreciação do trabalho.

Alda Cardozo Kremer

Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1959

Ofício n.º 21

Senhor Delegado

Encaminhamos a V. Senhoria as Instruções n.º 2-59, relativas ao planejamento de trabalho para as Delegacias Regionais de Ensino no que respeita às atividades de supervisão do novo plano de estudos para as escolas primárias do Estado.

Recomendando a V. Senhoria a indispensável atenção a todos os itens constantes das presentes Instruções, solicitamos comunicar a todos os Centros as dificuldades eventualmente encontradas.

Cordiais Saudações.

Alda Cardozo Kremer
Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1959

Instruções n.º 2

Estabelecem diretrizes para a implantação do novo plano de estudos para o Ensino Primário nas Regiões Escolares do Estado.

I — Delimitação do campo de trabalho.

- A) Constituirão, no corrente ano, campo da experiência do novo regime de estudos os Grupos Escolares das Sedes das Delegacias Regionais de Ensino e as Escolas Primárias Anexas às Escolas Normais.

Observação n.º 1: A critério dos Srs. Delegados poder-se-ão incluir na experiência escolas das sedes de municípios, desde que ofereçam condições positivas ao trabalho, comunicando-se, previamente, a este Centro as modificações do plano que forem julgadas oportunas.

Observação n.º 2: Graves deficiências de ordem material nas instalações de escolas das sedes de Delegacias ou insuficiência nos seus quadros docentes poderão justificar sua exclusão do campo da experiência.

Observação n.º 3: As demais escolas da Região devem obedecer ao novo critério de organização de classes (Comunicado n.º 5-58) e ao regime de classificação estabelecido no Decreto n.º 9950, de 31.12.58 do qual anexamos cópia.

No que respeita aos programas, permanecerão essas escolas com o programa em vigor, facultando-se-lhes, nas três primeiras séries e com aprovação dos Srs. Orientadores, efetuar pequenas adaptações dos mínimos de estudo, tendo em vista, especialmente, as condições da região.

II — Equipes supervisoras

- A) Para as Delegacias que estão com seu quadro de Orientadores de Educação Primária completo, sugere-se que todos participem do trabalho de supervisão da reforma, cabendo a cada um, de acôrdo com suas aptidões e preferências, a especialização e conseqüente responsabilidade no atendimento de um dos seguintes aspectos:

- 1) Organização de classes e verificação do rendimento da aprendizagem.
- 2) Orientação de classes de recuperação.
- 3) Orientação de classes de 1.º ano.
- 4) Orientação geral dos programas para as demais classes.

Observação n.º 1: — Outras formas de distribuição de trabalho poderão ser adotadas, sugerindo-se, ainda, dedique-se cada Orientador ao cuidado especial de um dos aspectos do novo programa: Linguagens — Matemática — Estudos Sociais — Estudos Naturais.

Observação n.º 2: — O atendimento das escolas localizadas no interior das Regiões Escolares processar-se-á pelos Orientadores responsáveis pela circunscrição, independentemente das tarefas especializadas que lhe foram atribuídas no plano de experiência.

Observação n.º 3: — Considerando-se a importância e responsabilidade das funções que foram conferidas aos Orientadores de Educação Primária no plano da reforma, propõe-se seja providenciado pelos Srs. Delegados a dispensa dos mesmos de trabalhos administrativos de rotina nas Delegacias.

III — Atividades previstas

A) Reuniões de estudo com Diretores e Professores:

- 1) Nas sedes de Delegacias nos 1.ºs dias do ano letivo, sendo oportuno marcar para 5 de março o início das atividades de classe.
- 2) A hora Pedagógica regulamentar para as escolas da Sede poderá assumir caráter especializado, reunindo professores de classes semelhantes, de mais de uma escola da localidade, com o fim de comparar resultados, discutir problemas comuns, e trocar sugestões que visem aperfeiçoar o planejamento e sua execução. 4
- 3) Nas sedes dos municípios, concentrações de professores para estudo do novo plano, com vistas a sua observância no próximo ano. Aconselha-se, no mínimo, uma ou duas reuniões dessa natureza.
- 4) Encontros para troca de experiências entre a equipe de Orientadores de Educação Primária e Diretores e Professores de Escolas Normais localizadas nas sedes de Delegacias ou municípios vizinhos.

B) Distribuição de material de orientação: expedido pelo C.P. O.E. ou elaborado pelos Orientadores de Educação Primária, bem assim como sugestões de planos e de material didático a ser executado pelos professores.

IV — Material

No desenvolvimento do novo plano de estudos, considerando-se a boa execução dos trabalhos, especialmente nas classes de recuperação, será necessário dotar as Delegacias e Escolas de material conveniente tal como: máquinas de escrever, mimeógrafos, etc., além de papel, tintas, material didático e informativo.

Nesse sentido, chama-se atenção aos Srs. Delegados e Diretores de Escolas Normais oficiais para a conveniência de serem reservadas verbas dentro das possibilidades, para esse fim.

V — Documentação

Em virtude de constituir o novo plano de estudos uma prática ainda experimental, necessário se torna sejam registrados com exatidão e regularidade os resultados dos trabalhos, não só os solicitados pelo C.P.O.E. mas também todos aquêles que essa Delegacia ou Escola julgarem convenientes e oportunos.

Do estudo e consideração dessas observações deverá resultar a manutenção ou modificação das diretrizes propostas no plano.

Alda Cardozo Kremer

Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 18 de fevereiro de 1959

Instruções n.º 4

Para o cumprimento do disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 9950 de 31 de dezembro de 1958 relativamente aos alunos maiores de 14 anos, deverão os senhores diretores enviar a êste Centro, até 2 de março próximo, a relação das crianças (com idade cronológica superior a 14 anos) que solicitaram matrícula no Grupo Escolar, para que sejam tomadas medidas que visem o encaminhamento das mesmas às instituições que deverão assisti-las.

Na relação a ser enviada pelas unidades escolares deverão ser registrados os dados constantes do quadro anexo à presente instrução.

Sarah Azambuja Rolla

Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 18 de fevereiro de 1959

Instruções n.º 5

Tendo-se em conta o bom andamento dos trabalhos, os Grupos Escolares que integram, no corrente ano letivo, o Plano de Reforma do Ensino Primário, em cada Região Escolar, deverão encaminhar às respectivas Delegacias de Ensino, até 31 de março próximo, a relação das classes organizadas de acôrdo com as instruções constantes do Comunicado n.º 5, de 5 de dezembro de 1958.

O trabalho enviado pelas escolas às Delegacias Regionais de Ensino, deverá ser revisado pelos senhores orientadores, com a finalidade de verificar se o mesmo obedeceu às diretrizes do Comunicado em apreço, ou se por necessidade houve alterações ou modificações em face de condições especiais apresentadas por determinadas unidades escolares.

Com o objetivo de dar uniformidade às relações que deverão ser enviadas pelos senhores diretores, anexo a estas instruções, segue o modelo do formulário que deverá ser preenchido pelos mesmos.

Após o recebimento dos referidos formulários devidamente preenchidos, deverão os senhores Delegados encaminhar a êste Centro os dados solicitados no Quadro n.º 1.

Sarah Azambuja Rolla

Diretora do C.P.O.E.

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Delegacia Regional de Ensino
Delegado Regional de Ensino:

REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO — 1959

..... Região Escolar
Orientadores de Educação Primária:

N.º	Grupos Escolares em regime de Reforma	Localidade	Professôres (N.º)	Classes Regulares (N.º)	Classes de Recuperação (N.º)	Alunos de cl. regul. (N.º)	Alunos de classes de recup. (N.º)
		TOTAL					

Observações

D I V E R S O S
REFORMA DO ENSINO PRIMARIO
ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES — 1959

I ANO	II ANO	III ANO	IV ANO	V ANO
Idade cronológica: 6 a. 9 meses a 8 a.	Idade cronológica: 8 — 9 anos	Idade cronológica: 9 — 10 anos	Idade cronológica: 10 — 11 anos	Idade cronológica: 11 — 12 anos
A ¹ Alunos sem qualquer escolaridade. Niv. de Maturidade: 17 — 20	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 1.º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 2.º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 3.º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 4.º ano.)
A ² Alunos sem qualquer escolaridade. N. de Maturidade: 14 - 16	B — Alunos c/regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 1.º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 2.º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 3.º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 4.º ano.)
A ³ Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 12 - 14.	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 1.º ano.)	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 2.º ano.)	C — Alunos com aproveitamento insuficiente nas provas finais de 3.º ano.) C ² — Alunos c/aproveitamento insuficiente nas provas finais de 2.º ano.	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 4.º ano.) C ³ — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 3.º ano.)

I ANO	II ANO	III ANO	IV ANO	V ANO
A ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. maturidade: 10 - 11.	D — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Alunos inabilitados para realizarem as provas finais de 1. ^o ano).	R ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.	R ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.	R ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.
A ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 8 - 10.	R ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante, quando possível.	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)
A ^o — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 5 - 7.	RM ^o — Alunos de 8, 9, 10, 11 anos de id. cronológica, sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante quando possível.	RM ^o — Alunos de 10, 11, 12 anos de id. cronológica sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2. ^o ano.)	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2. ^o ano.)

I ANO	II ANO	III ANO	IV ANO	V ANO
		RM ^o — Alunos de 10, 11, 12 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)	RM ^o — Alunos de 11, 12, 13 anos de idade cronológica, sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.	R ^o — Alunos com aproveitamento correspondente a 3 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 3. ^o ano.)
			RM ^o — Alunos de 11, 12, 13 anos de idade cronológica, com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)	RM ^o — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica sem qualquer escolaridade. N. Maturidade mais ou menos semelhante.
			RM ^o — Alunos de 11, 12, 13 anos de id. cronológica, com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade (Suficiente nas provas finais de 2. ^o ano.)	RM ^o — Alunos de 12, 13, anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1. ^o ano.)

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES — 1959

I ANO

II ANO

III ANO

IV ANO

V ANO

RM² — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2.º ano.)

RM¹ — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 3 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 3.º ano.)

OBSERVAÇÕES:

1. Quando houver duas ou mais classes de 1.º ano com o mesmo nível de maturidade, terão essas classes as denominações seguintes:

A 17 ^a	A 12 ^a	A 8 ^a	A 5 ^a
A 17 ^b	A 12 ^b	A 8 ^b	A 5 ^b
A 17 ^c etc.	A 12 ^c etc.	A 8 ^c etc.	A 5 ^c etc.

2. Quando houver duas ou mais classes de igual rendimento escolar (bom, regular ou insuficiente), serão essas classes assim designadas:

A ^a	B ^a	C ^a	D ^a
A ^b	B ^b	C ^b	D ^b
A ^c etc.	B ^c etc.	C ^c etc.	D ^c etc.

3. Quando houver duas ou mais classes de recuperação constituídas de alunos com aproveitamento escolar correspondente a 1, 2, 3, ou 4 anos de escolaridade, terão as referidas classes a seguinte denominação:

R ^{1a}	R ^{2a}	R ^{3a}	R ^{4a}
R ^{1b}	R ^{2b}	R ^{3b}	R ^{4b}
R ^{1c}	R ^{2c}	R ^{3c}	R ^{4c}
RMN ^a	RM ^{2a}	RM ^{3a}	RM ^{3a}
RMN ^b	RM ^{2b}	RM ^{3b}	RM ^{3b}
RMN ^c	RM ^{2c}	RM ^{3c}	RM ^{3c}

4. Quando não houver alunos com a classificação **insuficiente** em número necessário para constituir uma classe C, poderão os mesmos ser incluídos em outras classes.

Exemplo:

- Alunos de 8 a 9 anos com aproveitamento **insuficiente** no 1.º ano poderiam reunir-se aos alunos do 2.º B — (2.º BC)
- Alunos de 9 — 10 anos com aproveitamento **insuficiente** nas provas finais de 2.º ano poderão reunir-se aos alunos do 3.º R² — (3.º R² C)
- Alunos de 10 — 11 anos com aproveitamento **insuficiente** na prova final de 3.º ano poderão reunir-se aos alunos do 4.º R² (4.º R²C)

Quando o número de alunos inabilitados (que não puderam realizar a prova final de 1.º ano) fôr **insuficiente** para constituir uma classe D, poderão os mesmos reunir-se ao 2.º R¹ (2.º R¹ D)